

**LEI N° 1.713, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CRIA O CENTRO DE ENSINO  
FUNDAMENTAL BILÍNGUE DE TEMPO  
INTEGRAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS –  
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos – Alagoas, o Centro de Ensino Fundamental Bilíngue de Tempo Integral de São Miguel dos Campos, unidade educacional destinada a oferecer o ensino fundamental – anos iniciais, com jornada de tempo integral e regime bilíngue (Português/Inglês), nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Centro de Ensino Bilíngue de Tempo Integral tem por finalidade:

- I – Garantir o acesso a uma educação pública de qualidade, equitativa e bilíngue desde os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – Desenvolver competências linguísticas em português e em língua inglesa por meio de práticas pedagógicas integradas e significativas;
- III – Oferecer jornada escolar de tempo integral, com carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo no mínimo 20 (vinte) horas em língua inglesa, conforme definido na proposta pedagógica da unidade.

**Art. 3º** A escola poderá funcionar em prédio próprio ou compartilhado com outra unidade escolar da rede municipal, observada a adequação da infraestrutura para o desenvolvimento da proposta pedagógica bilíngue e de tempo integral.

**Art. 4º** A unidade escolar disporá de regimento interno, matriz curricular específica e projeto político-pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Plurilíngue e às normas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A matrícula dos estudantes será regulamentada por edital público anual da Secretaria Municipal de Educação, com critérios que priorizem:

- I – Crianças oriundas da rede pública municipal de ensino;
- II – Estudantes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento;
- III – Comprometimento das famílias com a proposta pedagógica da escola e com a

participação em atividades escolares.

**Art. 6º** A implementação da presente Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá, mediante regulamento:

- I – As normas para o funcionamento e a gestão da unidade escolar;
- II – Os critérios para seleção e formação da equipe gestora, docente e técnica, com ênfase na proficiência linguística e na educação bilíngue;
- III – O cronograma de implantação progressiva da escola e os recursos orçamentários e financeiros a serem utilizados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), especialmente aqueles oriundos de matrículas em tempo integral e ponderações previstas na Lei nº 14.113/2020;

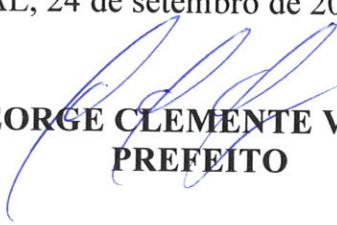
II – Recursos próprios consignados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), observados os limites constitucionais e legais;

III – Eventuais transferências voluntárias, convênios, termos de colaboração, programas federais ou estaduais específicos, como o Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC);

IV – Parcerias com organizações da sociedade civil, entidades educacionais e fundações, nos termos da legislação vigente.

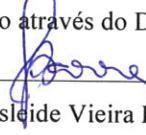
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos - AL, 24 de setembro de 2025



**GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município



Janisleide Vieira Barros

Secretaria Municipal de Administração e finanças